

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

(ESAJ)

FRANCESCA FRAGOSO JOBIM

O DIREITO DO PRESO AO TRABALHO:

**UM COMPROMISSO COM A REALIDADE ABRAÇADO PELO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro

2020

FRANCESCA FRAGOSO JOBIM

**O DIREITO DO PRESO AO TRABALHO:
UM COMPROMISSO COM A REALIDADE ABRAÇADO PELO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Trabalho monográfico de Conclusão de Curso (TCC) a ser apresentado ao Curso de Pós-Graduação (*Lato Sensu*) em Direito Penal e Processo Penal da Escola de Administração Judiciária (ESAJ), como requisito parcial do título de Especialista em Direito Penal e Processo Penal.

EXAMINADORES:

1º) Professor Doutor WALTER ARANHA CAPANEMA

2º) Professor Doutor Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

ORIENTADORES:

1º) Professor Doutorando ANDERSON DE PAIVA GABRIEL

2º) Professora Doutora MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DUARTE

Rio de Janeiro

2020

FRANCESCA FRAGOSO JOBIM

**O DIREITO DO PRESO AO TRABALHO:
UM COMPROMISSO COM A REALIDADE ABRAÇADO PELO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Trabalho monográfico de Conclusão de Curso (TCC) a ser apresentado ao Curso de Pós-Graduação (*Lato Sensu*) em Direito Penal e Processo Penal da Escola de Administração Judiciária (ESAJ), como requisito parcial do título de Especialista em Direito Penal e Processo Penal.

Aprovado em de de 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. WALTER ARANHA CAPANEMA

Escola de Administração Judiciária

Prof. Dr. Des. CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Escola de Administração Judiciária

Dedico este trabalho aos meus pais, *In Memoriam*, pois sem o seu amor e ensinamentos dados em vida eu não teria aprendido a importância de permanecer estudando.

AGRADECIMENTOS

À Escola de Administração Judiciária (ESAJ), em especial ao Professor Diretor, Doutor Desembargador Luciano Silva Barreto, pela iniciativa e administração cuidadosa deste excelente curso

Ao Professor Regente, Doutor Leonardo da Silva Lopes e a toda equipe da Escola, pela habilidosa condução do curso ao longo destes quinze meses

Aos Professores Examinadores, Doutor Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto e Doutor Walter Aranha Capanema, pelas grandes aulas ministradas à nossa turma

Aos Professores Orientadores, Doutora Maria Carolina de Almeida Duarte e Doutorando Anderson de Paiva Gabriel, pela presteza, desprendimento e incansável paciência com nossas dificuldades e questionamentos durante as aulas de orientação para este trabalho

Às Doutoradas Marilena Lemos da Silva, coordenadora do Programa 'Começar de Novo' e Elaine Costa Soares Silva, diretora da biblioteca do TJRJ/EMERJ, pela carinhosa orientação e o auxílio na coleta do material pesquisado sobre o funcionamento dos programas de inserção social aqui estudados

À minha chefe, Juíza de Direito Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, pela confiança e pelo apoio

Aos meus amigos, Simone Bustamante e Flávio Alexandrino de Alencar, pelo sustentáculo e conselhos afetuosos nos momentos difíceis

À minha filha, Larissa Fragoso Jobim Woolf de Oliveira e ao meu irmão, Argeu Fragoso Jobim, pelo amor, suporte e companheirismo

À minha cadela Pérola, por estar sempre ao meu lado comportada, incentivando meus estudos, com resignação e lealdade

Aos grandes colegas e amigos que participaram dos desafios desta turma comigo

“Aqui entra o homem, o delito fica lá fora.”

(Manuel Montesinos Y Molina – 1796/1862 – tornou a Espanha Pioneira na Europa, na implementação de um sistema penitenciário baseado na reintegração social, colocando em prática suas ideias humanitárias)

“Dois homens olharam através das grades da prisão; um viu lama, o outro as estrelas.”

(Desconhecido)

RESUMO

Este estudo objetiva divulgar a existência de programas institucionais voltados a propiciar o exercício do direito social de trabalho aos presos, jovens infratores e assemelhados, adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Como foco de estudo são apresentados ao leitor, dois projetos específicos, em pleno funcionamento no TJRJ, os programas denominados: '*Começar de Novo*' e '*Justiça pelos Jovens*'. A pesquisa se inicia com uma breve análise sobre a aplicação das penas ao longo da História. Em seguida questiona sua eficácia e redução da criminalidade no tempo, confrontando tais punições com as previsões constitucionais atuais, de forma a aflorar a necessidade e os benefícios dos projetos que ora se destaca. Além disso, perpassa o debate sobre ser o trabalho do preso um direito ou um dever e enfrenta temas como a conciliação das garantias constitucionais com a prestação jurisdicional e as chances de ressocialização. Nessa linha de raciocínio, o estudo tangencia questões de psicologia criminal, males do cárcere e o ambiente prisional, estigmas, *labeling approach* e invisibilidade social, política criminal e a criminologia, processo penal do espetáculo, falta de emprego atual e pós cárcere, bem como educação do preso a cargo do sistema prisional e demais perspectivas neste contexto. Relata-se o formato dos referidos programas na prática, propondo-se reflexões sobre prós e contras, a sugerir maior aceitação, pelos funcionários e autoridades judiciárias do referido tribunal e por toda a sociedade, promovendo tais iniciativas.

Palavras-chaves: Presos. Jovens Infratores. Assemelhados. Direito Social. Trabalho. Evolução Penas. TJRJ. Programas Institucionais. Ressocialização. Estigmas. Aceitação Social.

ABSTRACT

This study aims to disclose the existence of institutional programs targeted at providing the exercise of the social right to work to prisoners, juvenile offenders and others, adopted by the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro (TJRJ). As a focus of study are presented to the reader, two specific projects, fully functioning in the TJRJ, these programs are called: '*Start Over*' and '*Justice for Youth*'. The research begins with a brief analysis of the application of penalties throughout History. It then questions its effectiveness and the reduction of criminality over time, confronting such punishments with current constitutional predictions, in order to highlight the need and benefits of the projects that stand out now. In addition, the debate permeates the question of whether the work of the prisoner is a right or a duty and faces issues such as reconciling constitutional guarantees with jurisdictional provision and the chances of resocialization. In this line of reasoning, the study addresses issues of criminal psychology, prison evils and the prison environment, stigmas, labeling approach and social invisibility, criminal politics and criminology, criminal prosecution of spectacle, current and post-prison joblessness, as well as education of the prisoner in charge of the prison system and other perspectives in this context. The format of these programs is reported in practice, and reflections on pros and cons are done, suggesting greater acceptance by the court's officials and judicial authorities and throughout society, promoting such initiatives.

Keywords: Prisoners. Juvenile Offenders. Similar. Social Right. Work. Punishment Evolution. TJRJ. Institutional Programs. Resocialization. Stigmas. Social Acceptance.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 BREVE HISTÓRICO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	13
2.1 Sobre a execução das penas ao longo da História	13
2.2 O direito social ao trabalho e a CRFB de 1988	15
2.3 A garantia fundamental ao trabalho pelo preso	17
2.4 O trabalho do preso e a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84)	20
2.5 A ressocialização por meio do trabalho e a realidade	24
3 PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO	32
3.1 Programa ‘COMEÇAR DE NOVO’ (Res. CNJ nº 96/2009)	32
.....3.1.1 Sobre a origem, normatização e abrangência do programa	32
.....3.1.2 Formato e aplicação pelo TJRJ	34
.....3.1.3 Ponderações sobre prós, contras e resultados do programa	37
3.2 Programa ‘JUSTIÇA PELOS JOVENS’ (TJRJ) – Visão Geral	40
3.3 Reflexões e sugestões sobre os projetos abordados	42
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS	51
ANEXO A – Resolução CNJ nº 96/2009.....	52
ANEXO B – Folheto de divulgação ‘Começar de Novo’	58
ANEXO C – Folheto de divulgação ‘Justiça pelos Jovens’	60

1. INTRODUÇÃO

Já imaginou se todo condenado, por determinados tipos de crimes ou atos infracionais, tivesse a oportunidade de ter uma segunda chance, através do trabalho, para se reinserir de forma salutar na sociedade?

Pois então.

Foi com base nesta ideia, praticamente utópica em nosso país na atualidade, que as autoridades judiciárias, que compunham o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2009, arregaçaram as mangas corajosamente, iniciaram as suas providências e introduziram, de forma legal e regulamentada, em seu dia-a-dia, meios para a criação e o desenvolvimento de projetos de reinserção social, para a adequada ressocialização dos presos, condenados por algumas espécies de delitos e ou atos infracionais, para que no futuro seja possível alcançar aquele ideal inclusivo.

A capacidade de se colocar no lugar do outro, unida à visão de bem-estar social introduzida pelos fundamentos e objetivos fundamentais de nossa Constituição Federal de 1988 são as principais origens responsáveis pela implementação destes projetos.

De plano já em seu preâmbulo, a Carta Magna ressalta que o Estado Democrático de Direito se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. Em seguida, em seu art. 1º, incisos III e IV, a referida carta enumera como seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa.

E, em seu art. 3º, inciso IV, ressalta, dentre os seus objetivos fundamentais, o de promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação.

Logo adiante, em seu art. 6º, a CRFB/88 pontua o ‘Trabalho’ como sendo um direito social.

Destarte, é possível constatar que a iniciativa de reinserção social dos apenados, por meio do trabalho, de sua empregabilidade, se sintoniza com os preceitos mais basilares de nossa Constituição.

Em consonância a tais preceito tem-se a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84, que merecerá cuidadosa análise neste estudo. Ela estabelece de pronto, já em seu art. 1º, que é objetivo da execução penal proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Um pouco mais à frente, por exemplo, em seu art. 39, inciso V, dispõe a referida lei que dentre os deveres do condenado está a execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas e no art. 41, inciso II, que constitui direito do preso a atribuição de trabalho e sua remuneração. Estes e outros dispositivos serão abordados mais adiante.

No que toca a execução penal, verifica-se, ainda, um marco, que deve ser considerado histórico, a Resolução nº 96, de 27/10/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Parte central deste estudo, esta resolução instituiu o Projeto ‘*Começar de Novo*’, no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas de penas alternativas.

Cabe observar que, será estudado, o contexto histórico no que toca as aplicações das penas ao longo da História, ressaltando seus viéses de crueldade e desumanidade. Este ponto se afigura relevante neste trabalho acadêmico, por possibilitar ao leitor visualizar a relevância das mudanças implementadas, bem como a necessidade de promoção, incentivo e desenvolvimento dos dois projetos institucionais a serem analisados.

Na esteira do referido projeto alinhavado pelo CNJ, da mesma forma que o primeiro projeto mencionado, também foi implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), o Programa '*Justiça pelos Jovens*'. Este se direciona a jovens infratores e visa, por intermédio da primeira experiência profissional, possibilitar-lhes novas formas de relações interpessoais, mudanças de atitudes e valores, minimizando a reincidência dos atos infracionais, dentre outras contribuições relevantes, que serão abordadas.

Releva destacar que ambos programas são gerenciados pelo Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade (DEAPE), o qual está vinculado ao Gabinete da Presidência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e objetivam, em síntese, a construção de uma sociedade inclusiva, por meio da empregabilidade de indivíduos com condenação por crime ou em cumprimento de medida socioeducativa e egressos.

Diante deste contexto fático, pinça-se como problemática crucial deste estudo dois pontos principais, que se ramificam para todos os aspectos aqui abordados, são eles: a administração da discriminação existente em torno do tema pelas instituições e agentes que aplicam e dão vida a tais projetos e, ainda, a conscientização e colaboração por parte do próprio apenado para o sucesso das propostas.

Estas questões serão estudadas sob um viés humanístico e que se busca conciliar a aplicação das garantias constitucionais com a efetividade da prestação jurisdicional, pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, inclusive, em uma etapa pós cárcere.

Neste trabalho acadêmico se buscará correlacionar os dois projetos institucionais analisados com as questões formuladas e os desafios enfrentados em sua aplicação, tanto nas partes teórica e legislativa, quanto na parte prática, que é o ponto central para o qual se pretende contribuir com sugestões e melhorias.

Registra-se, por fim, a não menos importante existência de outros programas institucionais inclusivos. Como exemplo, cita-se o Projeto ‘*Criando Juízo*’, que arregimentou uma rede de apoio à cidadania, por meio da aprendizagem, viabilizando a inserção de jovens em situação de vulnerabilidade social, por cumprimento de medida sócio-educativa ou acolhidos em abrigos a ingressarem no mercado de trabalho por meio do programa Jovem Aprendiz.

Este projeto recebeu menção honrosa e concorreu dentre os finalistas do 14º Prêmio *Innovare*, tendo a participação e o apoio de sete instituições, sendo gerido pela Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (Cierja).

Esta é composta por representantes do TJRJ, do Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região), do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Procuradoria Regional do Trabalho (1ª Região), da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro, da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (Amatra), do Ministério Público do Rio (MP-RJ) e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Da mesma forma, menciona-se a relevância dos programas ‘*Jovens Mensageiros*’; ‘*Pais Trabalhando*’ e ‘*Projeto Circuito Cultural*’, estes também desenvolvidos no âmbito do TJRJ e gerenciados pelo DEAPE.

Dito isto, constata-se que há vários órgãos, de grande seriedade, dedicados e direcionados a resolução das questões aqui propostas, no que diz respeito ao trabalho pelos apenados em geral, o que denota a força da iniciativa objeto deste estudo, a qual se pretende divulgar e promover.

2. BREVE HISTÓRICO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1 Sobre a execução das penas ao longo da História

Primeiramente, convém observar, que este capítulo objetiva, através de breve resumo, fazer um liame entre a aplicação das penas ao longo da História, suas consequências e o quão relevante e benéfico se afigura a introdução do trabalho e empregabilidade, daquele indivíduo condenado por crime ou por ato infracional, durante e após o cumprimento da pena ou medida sócio-educativa.

Ressalta-se que, não há pretensão de abordar momentos históricos de forma esmiuçada, mas, tão somente, lembrar o caráter cruel de tais penas em franco contraste com a evolução da sociedade, que caminhou até o atual momento constitucional,- de cunho eminentemente humanitário, inclusivo e ressocializante -, que é o que se pretende incentivar, contagiando positivamente o espírito do leitor e dos aplicadores do direito, em prol de uma maior disseminação de práticas que introduzam em larga ou maior escala, projetos que incentivam o trabalho dos referidos cidadãos.

Tecidas tais considerações, informa-se que o Estado é o titular do *Jus Puniendi*, possuindo, portanto, por meio do Processo Penal, o dever de solucionar os delitos ocorridos, apurando-os de forma a garantir a restauração da paz social. Contudo, embora pesem as providências tomadas ao longo da História, sempre houve e ainda há muitas falhas a serem corrigidas, para melhorar-se o sistema penal.

Em épocas antigas e arcaicas da História, no que toca ao Direito Penal, as penas eram vistas como mera retribuição aos males causados. Em razão disso, tais punições se limitavam

à situações de caráter degradante, atreladas ao sistema inquisitivo da pena, sem a presença dos direitos constitucionais hoje amplamente disseminados, como o devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Como resultado deste contexto, havia centenas de julgamentos injustos e desproporcionais, penas cruéis e corporais, isso quando não ocorria a pena morte ao acusado. Vislumbra-se, assim, que imperavam desígnios de repressão e vingança, sem qualquer preocupação com a prevenção a novos delitos, a ressocialização dos delinquentes ou mesmo com os direitos humanos em si.

Entre os Séculos XIV e XIX, o Brasil Colônia se geriu em termos de processo penal, conforme as normas e regras de Portugal. Logo, as necessidades brasileiras, em termos penais e de execução não foram satisfeitas por anos a fio.

Todavia, após o transcurso de muitos anos as penas começaram a assumir viéses voltados à ressocialização do indivíduo, objetivando não apenas a retribuição ao mal feito, mas também, viabilizar ao autor do delito se redimir com a sociedade, bem como se reinserir no contexto social, demonstrando-se apto a se gerir como uma nova pessoa.

2.2 O direito social ao trabalho e a CRFB de 1988

A priori, ressalta-se que foi a Constituição Brasileira de 1934, que inovou em nosso Ordenamento, ao introduzir o trabalho como um direito social.

A linha evolutiva, após a Segunda Guerra Mundial (1939/1945) e, também, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 10 de dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), caminhou para os dias atuais, sob os ares do movimento denominado Constitucionalismo Social, quando então, os direitos humanos fundamentais começaram a ser valorados e entendidos como sendo absolutos, imutáveis e intemporais.

Neste sentido, o art. 23 da referida Declaração, proclamou:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Surge, então, a necessidade de criação de normas internas pontuais para estabelecer um limite ao poder de atuação estatal, tendo em conta o Estado do Bem-Estar Social, visando uma boa qualidade de vida a todos os indivíduos.

Mais à frente, pinça-se que, em 1984, foi implementada a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84) a disciplinar os cumprimentos das penas e em 1988, a Constituição Federal

atualmente vigente, ambas legislações imbuídas do viés humanitário necessário à introdução do trabalho como direito social em nossa sociedade.

Em consonância a esse espírito evolutivo, destaca-se o preâmbulo constitucional, já imbuído das preocupações humanitárias que permearam todo o texto constitucional, as quais resultaram de muita luta ao longo de nossa História, *in verbis*:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a **assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais**, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e **sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (grifos nossos).

Em seguida, se ressalta o teor do art. 6º, da CRFB/1988, o qual estabelece que:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o **trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifos nossos).

Destarte, os direitos sociais passaram a ser normatizados para se estabelecer um limite ao poder à atuação positiva estatal. Passou-se, então, de Estado Autoritário (1967) a Estado Democrático de Direito (1988), momento histórico este em que começam a ser consolidados tais direitos fundamentais, por decorrerem da própria existência da sociedade em si.

Neste sentido, os artigos 1º e 3º, ambos da CRFB/88, abaixo transcritos:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos**:

IV - **os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**; (grifos nossos)
(...)

Art. 3º - Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a **marginalização** e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de** origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação** (grifos nossos).

Ao ser constitucionalizado, o direito ao trabalho passa a ter um significado histórico, porque decorrente de muita luta, se tornando uma garantia jurisdicional em razão dessa normatividade, recebendo, portanto, maior atenção e proteção social e estatal de forma a ser adequadamente exercido.

Tem início uma lenta mitigação às discriminações sociais e às explorações trabalhistas em nossa sociedade. Começam a ser efetivamente implementados os ideais humanitários, que irão se estender socialmente até a atualidade, de forma a alcançar aqueles indivíduos apenados ou em cumprimento de medidas-socioeducativas. E isso, porque trabalhar é um direito fundamental de todos os cidadãos, que, em regra, os integra socialmente de forma produtiva e benéfica ao todo.

2.3 A garantia fundamental ao trabalho pelo preso

Em se tratando de direito social e como tal, inerente e fundamental, garantido a todos, cabe ao Estado, por meio de seus representantes políticos, econômicos e culturais a maior parte da obrigação quanto ao seu cumprimento, promovendo ações relativas ao exercício do direito ao Trabalho de forma a alcançar todos os indivíduos.

Essa obrigação abrange também toda a sociedade, pois toda e qualquer pessoa da população pode e deve cuidar para que ocorra a efetivação dos direitos sociais.

Neste ponto, em particular, observa-se que incumbe ao Poder Judiciário, a obrigação de fazer com que se tenha respeito às Leis e aos direitos. Portanto, seus representantes deverão atuar de maneira a promover e, também, de certa forma, fiscalizar ou tutelar o exercício dos direitos sociais, tornando tais conquistas sociais realmente efetivas. Da mesma forma, cabe ao Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas assecuratórias necessárias à sua garantia.

Assim, como se disse inicialmente, a CRFB/88 estabelece no art. 1º, inciso V, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito os valores sociais do trabalho. Lista em seu art. 6º, dentre os direitos sociais o direito ao trabalho, que é o primado da ordem social, consoante disposto no art. 193 do mesmo diploma.

É nesse contexto protetivo, inclusivo e humanitário que se destaca o teor do art. 38, do Código Penal Brasileiro (CP): *“O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”*.

Há contudo, uma ressalva constitucional, em seu art. 5º, XLVII, alínea ‘c’, que dispõe que ao preso é vedada a pena de trabalho forçado.

Diante disso surge o questionamento: seria o trabalho do preso um direito ou um dever? A presente dúvida não persiste quando se constata que não se está a tratar o trabalho do preso como uma pena, mas sim como um fator importante em sua ressocialização.

A Lei de Execuções Penais insere o trabalho do condenado em ambas as direções, conforme se verifica em seus artigos 39, inciso V e 41, inciso II, que ora se transcreve:

Art. 39 - Constituem **deveres** do condenado:

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

(...)

Art. 41 - Constituem **direitos** do preso:
II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

Portanto, deste não deverá se esquivar, estando previsto, inclusive, no art. 31, da LEP, como regra, que: “*O condenado à pena privativa de liberdade **está obrigado** ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade*”(grifos nossos).

Para Espinoza (2004, p. 138), quanto a competência da custódia e do cumprimento deste direito subjetivo de trabalho do preso, convem ressaltar que:

A compreensão do trabalho como direito a ser exigido ao Estado, e não como benefício, é uma das propostas da **criminologia crítica**, que busca **questionar as funções preventivas e retributivas da prisão e propor repensar novas formas de reinserção do condenado**, não por meio da pena carcerária, mas apesar dela, ou seja, empreendendo tentativas de tornar menos negativas as condições de vida prisional (grifos nossos).

É nesse cenário que se inserem os projetos institucionais tratados nos capítulos que se seguem, a saber, ‘Começar de Novo’ e ‘Justiça pelos Jovens’, objetos de promoção e divulgação neste estudo, nos quais já vem sendo repensada e aplicada uma maneira mais eficaz e benéfica de reinserção dos condenados e egressos, combinando aspectos humanitários com as necessidades preventivas e repressivas de delitos, buscando um equilíbrio entre a dignidade do apendo e o progresso da sociedade como um todo.

Registra-se que, Mattos (2001, p. 56) muito bem observa, quanto a função educativa, retributiva, ressocializadora e indispensável do trabalho para o preso, o que ora se transcreve:

Reconhecemos que **o trabalho é indispensável** ao tratamento reeducativo do preso, pois **trazendo-o ocupado e interessado** em determinada atividade, não só **o torna útil**, como evita-se que muitas rebeliões venham a se desencadear nas

prisões. O **ócio** é, sem dúvida, um dos piores males que o sistema fechado causa ao condenado (grifos nossos).

Resta inequívoco, portanto, que o trabalho é um direito-dever de todos os condenados e assim o é, em razão da relevância de seu resultado para a ressocialização e reinserção do apenado na sociedade.

Nota-se que não há que se falar em trabalhos forçados, haja vista que as funções serão exercidas em conformidade com a lei e em consonância às aptidões de cada condenado. Isto não somente, por não se tratar de regime escravocrata, mas por se direcionar à reinclusão daquele indivíduo em um contexto social salutar, para que possa voltar a exercer a sua cidadania e não reincidir nos delitos praticados ou mesmo cometer novos crimes.

2.4 O trabalho do preso e a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84)

A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84, estabelece inicialmente, em seu art. 1º, o objetivo da execução penal, a saber: “*A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e **proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*** (grifos nossos).

Assim, será com base nesse fundamento inclusivo que se regerão as ações por parte das autoridades e dos agentes estatais, tendo em conta o exercício correto do dever estatal, elencado no art. 10, do referido diploma: “*A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando **prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade***” (grifos nossos). E, conforme acentuado em seu parágrafo único, a assistência social se estende ao egresso.

Neste sentido, ressalta-se o teor dos artigos 27 e 28, §§1º e 2º, da LEP, *in verbis*:

Art. 27. O serviço de assistência social **colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.**

Art. 28. O trabalho do condenado, como **dever social e condição de dignidade humana**, terá **finalidade educativa e produtiva.**

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

É, portanto, a Assistência Social o campo profissional com maior tarefa em sentido prático e larga responsabilidade em executar a implementação e manutenção de iniciativas em prol da ressocialização e a reinclusão de presos, internados e egressos.

Os serviços sociais serão executados pelos assistentes em parceria com o Juízo de Execução Penal e apoio dos Tribunais de Justiça de cada estado, sendo a iniciativa dos projetos institucionais e programas sociais realizados em colaboração com a iniciativa privada, ONGs, Parcerias Público-Privadas, Sistema S, Fundações, dentre outras entidades.

É válido mencionar que a LEP prevê em seus artigos 29 e 41, inciso II, que o trabalho do preso será remunerado, mediante tabela e não poderá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário-mínimo.

A referida remuneração percebida se destinará a indenizar os danos causados pelo crime, - judicialmente determinados e não reparados por outros meios; e, também, à assistência da família e ao custeio de pequenas despesas pessoais do condenado, bem como a ressarcir ao Estado as despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo dos itens anteriores.

Neste momento, impõe-se pontuar que o art. 126, do referido diploma, incentiva o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto a remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução de sua pena.

A contagem de tempo é feita à razão de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional -, divididas, no mínimo, em 3 (três) dias, ou 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias trabalhados.

Além deste grande incentivo à ressocialização e reinserção social do apenado, a Lei de Execução Penal regulamenta o trabalho interno, bem como externo dos condenados em seus artigos 31 ao 37, sendo manifesta na referida legislação a preocupação com a dignidade do condenado, sua saúde e progresso enquanto indivíduo.

Nessa linha, no exercício do trabalho interno serão consideradas as aptidões e capacidades de cada preso, inclusive, quanto à sua habilitação, condições pessoais, necessidades e oportunidades, inclusive, futuras de mercado.

Aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos é garantido o exercício de atividades compatíveis com o seu estado e limitações individuais.

A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis), nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos domingos e feriados.

No que diz respeito ao preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

A lei prevê, ainda, em seu art. 34 que:

O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão **celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho** referentes a setores de apoio dos presídios (grifos nossos).

É neste ponto, em particular, que ingressa a atuação das fundações, empresas públicas e iniciativa privada, por meio de convênios em colaboração à assistência social e ao Juízo da Execução para que seja disseminado e desenvolvido o trabalho de forma interna pelos condenados.

Tais providências são extremamente relevantes, todavia, acredita-se que o trabalho externo possa ser exponencialmente mais numeroso e frutífero, não apenas pela infinita possibilidade de parcerias viáveis, mas também, pela abrangência e número de condenados em pleno cumprimento de suas penas; jovens infratores em cumprimento de medidas sócio-educativas; egressos e maiores chances de ressocialização salutar, em decorrência da inclusão promovida pelos projetos e programas desenvolvidos para tanto.

Assim, quanto ao trabalho externo, ressalta-se que a LEP estabelece que será admissível para os presos,- em regime fechado -, somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

Observa-se, também e fundamentalmente, que a prestação de trabalho à entidade privada dependerá do consentimento expresso do preso.

Tem-se então um primeiro passo que é a necessidade de conscientização e colaboração do próprio apenado para o sucesso dos projetos e programas voltados à sua ressocialização e reinclusão.

Em seguida, ter-se-á um segundo passo que é a administração e superação da discriminação pelas instituições, autoridades e agentes que aplicam e dão vida aos projetos inclusivos, de forma a se implementar e difundir em larga escala tais projetos e programas sociais. Estes aspectos serão aprofundados no capítulo que se segue.

Cabe mencionar, ainda, que a prestação de trabalho externo, será autorizada pela direção do estabelecimento e exigirá aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena pelo condenado. Esta, será revogada no caso de o preso praticar fato definido como crime; vir a ser punido por falta grave. ou vir a ter comportamento contrário àqueles previstos em lei.

2.5 A ressocialização por meio do trabalho e a realidade

Mas então, se ao longo dos anos houve evoluções históricas que inseriram direitos sociais fundamentais, dentre eles o direito ao trabalho e este foi estendido aos condenados por meio de legislações específicas, bem como vem sendo implementado de forma a promover uma execução penal mais humana e eficaz, porque os avanços são tão lentos e a implantação de tais mudanças ainda se afiguram distantes do dia-a-dia da grande massa carcerária? A resposta para este questionamento perpassa por muitos e variados fatores.

Primeiramente, é importante ter uma noção em números quanto ao tamanho do problema a ser administrado.

Ao analisar o Sumário Executivo, da Justiça em Números, produzida anualmente pelo CNJ, no que toca a Justiça Criminal, abrangendo todo o país, - expedido no ano de 2019, referente ao ano calendário de 2018 -, é possível verificar a existência de 9,1 (nove vírgula

um) milhões de ações, somados os processos pendentes e baixados, devendo ser ressaltado que deste cômputo foram excluídas as execuções penais, consoante registrado pelo relatório.

Destaca-se que o total de casos novos atingiu 2,3 (dois vírgula três) milhões. Ao contrário do que se observou nos demais tipos de ação, o acervo de processos criminais cresceu, com alta de 0,7% em relação ao ano anterior (2017).

Informa o relatório, ainda, que, 96,4% (noventa e seis vírgula quatro por cento) do total dos processos criminais tramitam na Justiça Estadual. Acrescenta que este é o segmento mais representado: soma 7,5 (sete vírgula cinco) milhões de processos, sendo 6 (seis) milhões em fase de conhecimento de 1º grau ou em tribunais; e 1,5 (um vírgula cinco) milhão em execuções penais.

Estes números falam por si, tem-se um crescente aumento na prática de delitos e pouca e deficitária estrutura para suportar os efeitos desse incremento.

Certo é que a população do país também tem aumentado ao longo dos anos. Contudo, a estrutura estatal não está logisticamente apropriada ou preparada para suprir tamanha demanda.

Embora pese o percentual de conciliações levantado naquele relatório. De 12% (doze por cento) dentre todos os processos julgados pela Justiça Brasileira, este percentual ainda é muito modesto, possivelmente, porque não há como transacionar em muitas espécies de crimes praticados, o que reduz drasticamente as chances de composição.

Dessa forma, a demanda de condenações que se apresenta à execução penal é muito grande, não somente para alocar tais indivíduos em presídios, como para executar uma estrutura administrativa e, também, financeira compatível com aquela necessária, para ressocializá-los de maneira eficaz.

Registra-se que grande parte da população do país já vive sem as condições mais básicas de vida.

Neste ponto, em particular, pode-se utilizar como recurso explicativo e comparativo as ideias desenvolvidas por Abraham Harold Maslow, psicólogo humanista americano, conhecido pela proposta de Hierarquia de Necessidades de Maslow (Pirâmide de Maslow).

Relata-se que, em 1954, Maslow publicou “A Theory of Human Motivation”. Esta obra aborda a teoria da Hierarquia das Necessidades que começou com o seu estudo observacional de macacos. Percebeu que estes faziam escolhas comportamentais com base nas suas necessidades pessoais. Por exemplo, os macacos tornavam-se mais agressivos quando estes não tinham comida, por outro lado, tornavam-se seres mais sociais e dóceis com os outros após satisfazerem a suas necessidades fisiológicas.

A base empírica para esta teoria criada por Maslow foram os seus próprios estudos sobre a dominância em macacos e em humanos.

Concluiu que tanto nos humanos como nos macacos, a capacidade de um indivíduo ser dominante em comparação com os outros deve-se ao fato da sua superioridade ser reconhecida pelos outros e que as diferenças existentes em ambos os grupos ocorriam devido a diferenças no exercer a dominância pelos indivíduos que o constituem.

Concluiu que este padrão era visível também nos seres humanos seguindo, geralmente, a mesma sequência.

Cabe observar que esta teoria era representada por uma pirâmide, que era constituída por cinco categorias de necessidades humanas, a saber, fisiológicas, segurança, afeto, estima e as de autorrealização. Em sua base se encontravam as necessidades mais básicas, pois diretamente relacionadas com a sobrevivência. De acordo com esta teoria, um indivíduo só

sente o desejo de satisfazer a necessidade de um próximo estágio se a do nível anterior estiver sanada, portanto, a motivação para realizar estes desejos vem de forma gradual.

Dito isto, cabe traçar um paralelo com o atual contexto. Se na sociedade atual, a maioria população, que não comete crimes ou atos infracionais, não possui as necessidades básicas supridas, como e porquê priorizar e favorecer delinquentes, despendendo relevantes verbas e esforços, os quais não o são para aquela parcela da comunidade que cumpre os seus deveres sem delinquir.

Note-se que, especificamente, no que diz respeito ao trabalho e empregabilidade, estes já estão muito difíceis de serem conquistados por aqueles que não cometem delitos. Seria justo privilegiar delinquentes em detrimento daqueles que não o são? Até que ponto essa ideia é realmente injusta?

A teoria da Hierarquia das Necessidades enquadra o trabalho/emprego no segundo nível existente, que é o da Segurança, no caso, do Emprego, patamar este que sucede aquele das necessidades básicas ou fisiológicas.

Então, para ocorrer justiça social neste caso, é preciso que o governo seja eficiente, distribuindo corretamente os recursos de que dispõe, tanto para viabilizar o pleno emprego àqueles que não delinquem, como para promover a ressocialização e a reinclusão dos que o fazem. Observe-se que viabilizar o pleno emprego/trabalho aos indivíduos inclui os condenados.

Assim, é indispensável e ideal que o sistema seja executado por administradores com formação de carreira, habilitados para tanto. Pois será por meio do correto planejamento e da utilização adequada, que se alcançará o equilíbrio necessário na logística e na divisão dos recursos disponíveis, abrangendo ambos os grupos, uma vez que todos possuem direito ao exercício de seu direito social de trabalho.

Releva destacar que muitos dos delitos praticados decorrem, em parte, de má administração dos recursos estatais e desvios de verbas públicas, pois sem as condições básicas supridas, muitos indivíduos optam por integrar o mundo do crime, para ter mais condições de se sustentar, infelizmente.

Pontuadas as questões da estatística geral criminal, bem como da justiça social envolvida no trabalho do condenado, em seguida, deve ser registrada a condição atual do sistema prisional em que está inserto o condenado e a influência dessa atmosfera em sua possível ressocialização.

Conforme consta no sítio eletrônico do CNJ, no Brasil, a população carcerária ultrapassava 550 (quinhentos e cinquenta) mil detentos no ano de 2013. No entanto, o sistema prisional dispunha apenas de 310.687 (trezentos e dez mil seiscentos e oitenta e sete) vagas, tendo sido feito um pacto dentre os membros dos 3 (três) poderes, Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, para modificar as condições do cárcere no país.

Entretanto, a falta de estrutura nas unidades prisionais e problemas relacionados à assistência jurídica ou à saúde dos presos ainda são comuns no sistema penitenciário atualmente, mesmo após decorridos 5 (cinco) anos desta providência integrada entre os poderes e referidas instituições.

Conforme assevera Delmanto (2010, p. 235) torna-se comum o preso querer trabalhar, mas fica tolhido deste direito tendo em vista a precariedade do sistema carcerário e a omissão do Estado em propiciar tais condições.

Outro fator levantado pelo CNJ, é de que muitos presos não demonstram interesse em estudar ou se qualificar profissionalmente, pois tem medo de serem executados/mortos pelos demais, caso sejam considerados como delatores ou como no dito popular, como sendo ‘x9’.

Por certo, há aqueles adultos e, também, adolescentes que não manifestam interesse em trabalhar ou estudar.

Mais um dos fatores que dificultam o trabalho pelos condenados e egressos pode ser explicado pela Teoria do Etiquetamento, ou *Labeling Approach*.

Esta teoria surgiu na década de 60, nos Estados Unidos e partiu do estudo da Criminologia Social, com críticas às correntes doutrinárias da Nova Escola de Chicago, que estudavam a Sociologia Criminal, baseando-se na reação social, como também são chamadas as aplicações do etiquetamento.

Seu foco de estudo deixa de ser o delinquente e passa a ser as instâncias que criam e administram a delinquência dentro do sistema penal.

Nesse contexto, os desviados relacionam-se aos delinquentes, que após cometerem crimes são excluídos do grupo social. Assim são “etiquetados” pelo seu desvio e se tornam vítimas de preconceitos dentro do sistema penal. Tais preconceitos vão além do cumprimento da pena, sendo criados os estigmas sociais.

O crime então passa a ir além do problema causador de prejuízo social dele decorrente, sendo dada uma etiqueta aos grupos dominados pelos dominantes,- uma vez que a norma penal está a serviço da classe dominante, detentora do poder político-econômico.

O reflexo do desvio de conduta até o cárcere no sistema penal está diretamente ligado à sociedade, e a carga estigmática produzida pelo contato com esse sistema contamina o indivíduo, primeiramente pelos julgamentos e depois pela condenação formal, indo além do cárcere, o que acaba por estender a condenação, pois se encerra a pena privativa de liberdade e se inicia uma luta do indivíduo na tentativa de reinserção social em meio aos preconceitos e etiquetamento dali decorrentes.

Um outro fator que justifica a lentidão no avanço da introdução do trabalho no dia-a-dia dos condenados é a falta de incentivos à iniciativa privada para a absorção desta mão-de-obra, esta ainda é bem modesta quando poderia ser concretizada em larga escala, por meio de incentivos fiscais, dentre outros benefícios aos empresários, ou mesmo pela adequada divulgação.

Note-se que a iniciativa privada, como alternativa à concretização do trabalho do preso, representa um enorme e viável campo de abrangência e produtividade, pois ela é ágil e flexível às mudanças econômicas e sociais, sensível ao aparecimento de novas formas de trabalho, remuneração e qualificação dos próprios trabalhadores.

Também pode ser considerado como fator de atraso aos citados avanços, o fato de que há quem entenda que ocupar o tempo do condenado com o trabalho prisional, possui um valor relativo, pois o impede de refletir sobre o delito praticado.

Todavia, embora se respeite a opinião de quem assim entenda, tal raciocínio não deve preponderar, pois deixar o condenado no ócio, sem ocupação profissional ou estudos, ao invés permitir que tal período seja um intervalo para reflexão, conduzirá aquele indivíduo a uma reflexão viciada, permeada de revolta. O apenado fica a ‘pensar bobagens’, sem perspectivas ou bons projetos, abrindo campo para maus pensamentos, como vinganças, fugas, violências sexuais ou planejamento de novos crimes dentro ou fora da prisão.

Por fim, não sendo possível citar todos os fatores que justificam essa modesta introdução do trabalho, pode-se citar a discriminação consciente pelas instituições, autoridades e agentes públicos que aplicam e dão vida aos projetos nesta seara, bem como a conscientização, colaboração e comprometimento do próprio apenado para o sucesso dos projetos e programas existentes.

Há ainda muito a ser feito pelo Poder Público para viabilizar o exercício deste direito social de trabalho pelos condenados e egressos. No capítulo que se segue serão abordados dois projetos implementados no TJRJ, que funcionam a pleno vapor e vem dando certo, apesar de abrangerem um pequeno número de participantes.

3 PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO

3.1 Programa ‘COMEÇAR DE NOVO’ (Res. CNJ nº 96/2009)

3.1.1 Sobre a origem, normatização e abrangência do programa

Em 27 de outubro de 2009, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Gilmar Mendes, após deliberação pelo Plenário daquele órgão, em sua 93ª Sessão Ordinária, promulgou a Resolução nº 96, a qual instituiu o Projeto “Começar de Novo”, no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

A valiosa resolução considerou como norte para a criação de tal projeto, o objetivo estratégico do Poder Judiciário, que é a promoção da cidadania, a teor da Res. nº 70, de 18 de março de 2009.

Esse objetivo se somou à realidade dos mutirões carcerários em relação às prisões irregulares e às condições dos estabelecimentos penais; à necessidade de sistematização das ações voltadas à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas como se disse.

Da mesma forma, foi considerada a necessidade de dar efetividade à Lei de Execuções Penais, no que diz respeito à instalação e ao funcionamento dos Conselhos da Comunidade de que trata o art. 80, da Lei nº 7.210/84.

Esclarece a referida resolução, que o projeto em tela se compõe de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho.

A determinação normativa é de que o projeto será implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, a qual é constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

Há na resolução a ordem de que os Tribunais de Justiça celebrem parcerias com as instituições acima referidas, para a implantação do Projeto no âmbito de suas respectivas jurisdições, com envio de cópia do instrumento firmado ao CNJ.

Ressalva a relevante resolução, que os demais tribunais,- com competência criminal -, deverão promover ações de reinserção compatíveis com as penas que executa. E, que os tribunais, sem tal competência, poderão promover ações de reinserção, tais como a contratação de presos, egressos e cumpridores de medidas e penas alternativas, com base na Recomendação nº 21, do CNJ.

Ainda nesse tema, ressalva a norma que o CNJ poderá reconhecer as boas práticas e a participação dos integrantes da Rede de Reinserção Social, por meio de certificação a ser definida por ato da sua Presidência, de maneira a incentivar tais práticas em âmbito nacional.

Também é uma providência daquela resolução a criação do Portal de Oportunidades do Projeto ‘Começar de Novo’, disponibilizado no sítio do Conselho, na rede mundial de computadores. Dentre as funcionalidades do portal, se destaca o cadastramento das entidades integrantes da Rede de Reinserção Social e das propostas de cursos, trabalho, bolsas e estágios, ofertados pela referida rede e acessível ao público em geral, de forma a ampliar ao máximo a abrangência e efetivação do programa inclusivo.

A previsão legal é de que o portal será implantado de forma gradativa, de acordo com as possibilidades técnicas do CNJ, viabilizando o contato com as entidades públicas e privadas proponentes, interessadas em promover e participar do programa, sendo

disponibilizado relatório gerencial das propostas cadastradas e aceitas em cada Estado e comarca.

Relevante determinação consta da resolução, no sentido de que os Tribunais de Justiça deverão instalar em 30 (trinta) dias e colocar em funcionamento no prazo de até 90 dias, um grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, presidido por um magistrado, com atribuições e metas importantes para o deslanche do projeto.

Dentre as atribuições conferidas ao grupo de monitoramento, se ressaltam aquelas previstas nos incisos VI e VII, do art. 5º da Resolução, quais sejam:

VI – acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema a superpopulação carcerária;

VII - acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

Por fim a resolução determina que a coordenação das atividades do Projeto ‘Começar de Novo’ caberá à presidência do CNJ, sendo essa auxiliada por um comitê gestor e a sua implementação caberá ao juiz responsável pelo Conselho da Comunidade de cada comarca.

3.1.2 Formato e aplicação pelo TJRJ

O Programa ‘Começar de Novo’ foi implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2010, objetivando a construção de uma sociedade inclusiva, por meio da empregabilidade de indivíduos com condenação criminal.

É gerenciado pelo Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade (DEAPE), o qual está vinculado ao Gabinete da Presidência do tribunal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O público-alvo do projeto são as pessoas com condenação criminal em cumprimento de pena em regime aberto ou livramento condicional, em pena restritiva de direitos e egressos, maiores de 18 (dezoito) anos, cuja condenação seja transitada em julgado e que estejam em dia com as obrigações da pena e/ou medida alternativa que lhe foi imposta.

Como objetivo geral do programa tem-se a possibilidade de reinserir no mercado formal de trabalho estes cidadãos com condenação criminal, estimulando e propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como a construção de novos valores.

Há, também, objetivos específicos, tais como: a) preparar e capacitar indivíduos para o trabalho; b) incentivar a qualificação pessoal e profissional; c) oportunizar ocupação rentável, buscando minorar a reincidência criminal; d) contribuir para a valorização das relações familiares e o crescimento pessoal; e) incentivar a melhoria da escolarização; f) possibilitar novas experiências de convívio social e g) estimular a construção da cidadania

Os participantes são supervisionados pela Equipe Técnica, que mantém acompanhamento permanente junto às chefias. A execução do plano de trabalho prevê a ocupação de 100 (cem) vagas, sendo a identificação de novos postos de trabalho progressiva. Em dezembro de 2019 o projeto contava com 114 (cento e quatorze) participantes.

Aqueles que se mostram interessados em participar do programa procuram o Projeto ‘Começar de Novo’ pessoalmente ou são encaminhados às vagas pelos órgãos da Justiça e Instituições Parceiras.

O programa pretende oferecer ao participante, além das garantias do vínculo empregatício: a) treinamento em serviço; b) reforço escolar no ‘Estudar para Qualificar’; c)

capacitação na Escola de Administração Judiciária (ESAJ); d) palestras informativas; e) passeios culturais; f) acompanhamento social, psicológico e familiar; g) estímulo ao desenvolvimento da habilidade artística no ‘Arte e Inclusão’; h) programa de preparação para o término de contrato e i) encaminhamento para instituições conveniadas.

Os postos de trabalho atendem às unidades organizacionais do TJRJ que solicitem participantes do ‘Começar de Novo’ e que cooperem com os objetivos de construção de uma sociedade inclusiva, estimulando a capacidade profissional e escolar dos participantes, como se disse.

Cabe mencionar, que os participantes realizam atividades de Auxiliar de Serviços e Documentação em Geral, se capacitando para o mercado formal. Não há, como se verifica, orientação para que exerçam funções além daquelas de apoio administrativo.

A Equipe Técnica responsável acompanha lado a lado os participantes, é presente e decisiva no sucesso da experiência, sendo composta por assistentes sociais, psicólogos dentre outros profissionais treinados ao trato humano em situações de maior adversidade.

Portanto, realizam supervisões periódicas, acompanhamento social e psicológico dos participantes, acompanham e orientam o seu desenvolvimento profissional, promovendo ações para a sua capacitação e desenvolvimento de sua cidadania. Além disso, a Equipe proporciona ações de suporte aos familiares, bem como orienta e fornece o apoio necessário às chefias para que estas promovam a capacitação e o desenvolvimento profissional dos participantes.

Convém informar, por fim, que o cumprimento da pena aplicada é uma das obrigações funcionais dos participantes deste programa e deve ser rigorosamente observada, não podendo ser realizada a prestação de serviços à comunidade no horário de trabalho.

3.1.3 Ponderações sobre prós, contras e resultados do programa

O TJRJ atua na resolução de conflitos de interesses, visando ao exercício democrático da cidadania, a eficiência, a rapidez e o bom atendimento aos usuários. Dessa forma, esses também são os objetivos a serem seguidos pelos participantes do programa. De certa forma, o projeto torna os participantes integrantes, ainda que temporariamente, do Poder Judiciário e devem atuar como tal em prol da consecução de seus objetivos institucionais.

Como prós desse programa pode-se citar a preparação e capacitação para o trabalho, o incentivo à qualificação pessoal, profissional e na escolarização, a oportunização de ocupação rentável, a busca pela minoração na reincidência criminal, a contribuição para a valorização das relações familiares e o crescimento pessoal, a possibilidade de novas experiências de convívio social e o estímulo à construção da cidadania, fundamento de nosso Estado Democrático de Direito.

Após a requisição e autorização da chefia , o participante é inserido em uma das serventias judiciais ou administrativas e começa a desempenhar as funções e obrigações que lhe forem orientadas. Passa, assim, a atuar, nesse caso, no serviço público, prestando serviços à população, de forma remunerada, como se funcionário fosse, convivendo com os demais servidores, contratados e estagiários.

É neste momento que se pinçam alguns dos contras decorrentes do programa. Nem todas as chefias judiciais e administrativas aceitam receber tais participantes ou mesmo os requisitam. E isso, não somente por desconhecerem a existência do projeto de reinserção social, estruturado e administrado pelo próprio TJRJ, fulcrado na resolução do CNJ, mas também, por medo, receio, preconceito, falta de orientação e visão quanto aos benefícios que podem advir do desenvolvimento do programa, ao bem estar social como um todo.

Muitas vezes, o grupo que recebe o participante em sua serventia o tem como um desconhecido, um estranho perigoso no ninho, do qual, em princípio, se defende, tomando precauções.

Entretanto, com o passar do tempo, a figura do estranho vai sendo desfeita e o participante, em regra, passa a ser considerado pelos demais um integrante da equipe, como qualquer outro, com boa receptividade e apoio ao seu soerguimento como ser humano e ressocialização.

A iniciativa é cuidadosa, pois não é qualquer tipo de criminoso que é inserido nas serventias, há toda uma verificação inicial de sua pessoa e vida, antes de lhe ser conferida a oportunidade, certificando-se os assistentes sociais e psicólogos de que representa o mesmo risco que os demais funcionários e estagiários, por exemplo.

De toda sorte, embora o programa já seja desenvolvido pelo DEAPE há aproximadamente 10 (dez) anos, a aceitação pelas chefias ainda é modesta. Em geral, ainda há preconceito e receio preponderando na mente das chefias, do que uma clara visão da ressocialização e da possibilidade de redução da reincidência, com progresso social decorrentes de tal atitude.

Mas vale ressaltar que, ao menos aos 114 (cento e quatorze) beneficiados pelo programa há progresso e evolução, sendo a sua presença nas serventias de grande importância, também, à divulgação e potencial da aplicação de tais projetos no dia-a-dia forense, judicial e administrativamente.

Aspecto muito relevante ao sucesso do programa,- fora o acompanhamento feito pela Equipe Técnica e pelas Chefias Diretas -, é o de conscientizar o próprio apenado, fazendo com que colabore para o sucesso de tais iniciativas.

Para tanto, o participante precisa querer mudar, observar que a oportunidade que está tendo ao adentrar ao programa não é viável ao Estado dar a todos, infelizmente, e que está sendo novamente acreditado pela sociedade, devendo dali em diante agir de forma merecer a confiança dada e retribuindo com os frutos de seu trabalho e estudos, bom convívio social com os demais, bem como o não cometimento de novos delitos, promovendo, portanto, o bem-estar coletivo.

Vale registrar os benefícios concedidos pelo programa ao participante, a saber, salário-mínimo estadual, vale transporte/*Riocard*, vale refeição ou alimentação, crachá, uniforme (camisa tipo polo e casaco com logo do programa e do PJERJ), acompanhamento psicológico, social e suporte familiar, treinamento em serviço, cursos gratuitos na ESAJ, bem como para estudar e se qualificar por meio de projetos (Projeto Arte e Inclusão, Projeto Estudar para Qualificar, dentre outros), participação no Circuito cultural e em palestras educativas, parceria com a SMDEI, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação, para a inscrição em cursos do PRONATEC e programa de preparação para o desligamento.

Entretanto, ressalta-se que não há apenas benefícios, mas também há variadas obrigações a serem cumpridas pelos participantes do programa.

São muitas, o que ora se exemplifica: uso de uniforme e crachá durante o expediente; guarda e manutenção de seu vale-transporte e refeição, comunicando imediatamente eventuais perdas para solicitar substituição, cumprimento de horário de trabalho com jornada de 08 (oito) horas, incluindo 01 (uma) hora para o almoço; preenchimento da folha de ponto; comunicação de eventuais atrasos e/ou faltas, execução das tarefas com eficiência e rapidez.

E, ainda, gentileza no atendimento dos usuários e demais participantes; cumprir compromissos assumidos, obedecer às ordens e instruções emanadas pelas chefias; comparecimento obrigatório às atividades designadas; busca pela capacitação profissional;

comprovação do cumprimento das obrigações da pena, assiduidade e boa apresentação pessoal.

Há, também, proibições a serem respeitadas pelos participantes, como, por exemplo, não inserir pessoas não autorizadas no ambiente de trabalho; não usar ou vender substâncias psicoativas; não agredir física ou verbalmente os demais; não utilizar fones ou ouvir música durante o expediente; não utilizar *shorts*, bermudas, saias, bonés e chinelos, não sair para atendimento de serviços pessoais da chefia e funcionários, não fazer horas extras ou compensação de horas, bem como exercer função diversa daquela que se propõe o projeto.

Certo é que o participante somente será colocado à disposição de outro setor, após avaliação prévia da equipe técnica e aprovação da diretoria do DEAPE.

Registra-se, por fim, que será por intermédio desse trabalho que o participante ganhará o seu sustento e contribuirá para um futuro melhor de alguns familiares, pelo que é sempre orientado a trabalhar em equipe, ciente de que todos tem a mesma importância.

3.2 Programa ‘JUSTIÇA PELOS JOVENS’ (TJRJ) – Visão Geral

Em moldes muito semelhantes aqueles desenvolvidos pelo Programa ‘Começar de Novo’, este projeto proporciona aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou após cumprimento, possibilitar a primeira experiência profissional no mercado formal de trabalho, estimulando e propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades, como seu objetivo geral.

Essa inclusão do jovem infrator no programa viabilizará mudanças significativas de vida, reestruturação de seus valores e atitudes na família e na sociedade, bem como a elevação de sua escolaridade, pois lhe será apresentado um novo mundo, novos parâmetros e formas de

ver a vida e se relacionar com os semelhantes, muito diferente daquela a que se acostumou no meio onde vive.

A abrangência do programa é de jovens, entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, os quais são encaminhados pelas Varas de Infância e da Juventude, pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CRIAAD's) e pelos Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CREAS's) e, também, pelas Unidades do DEGASE.

O objetivo é reduzir a reincidência de atos infracionais dos participantes do projeto e prepará-los para o mercado de trabalho, com um grande incentivo à elevação de sua escolaridade, com ênfase na valorização das atitudes, do compromisso e da responsabilidade profissional por eles demonstradas.

Há, portanto, uma oportunização à convivência social, em ambiente adequado ao desenvolvimento interpessoal dos jovens.

Da mesma forma que no programa anteriormente esmiuçado, neste projeto os jovens também são supervisionados pela Equipe Técnica do DEAPE, que mantém um acompanhamento permanente com as suas chefias diretas.

O programa visa contribuir com a qualificação profissional do jovem, no que se refere ao comportamento interpessoal no ambiente de trabalho, como também, oferecer novas perspectivas no enfrentamento das dificuldades socioeconômicas e culturais, enfrentadas pelo participante em consonância ao que dispõe o art. 68, § 1º, bem como o art. 69, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, *in verbis*:

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Releva pontuar, que o Programa ‘Começar de Novo’, possui caráter recuperativo, já o Programa ‘Justiça pelos Jovens’, remete a um caráter eminentemente preventivo, objetivando que não voltem a delinquir em fase adulta.

Os benefícios, as obrigações e as proibições são as mesmas que aquelas listadas quando do estudo do programa anterior.

3.3 Reflexões e Sugestões sobre os projetos abordados

Após o estudo dos temas anteriores impõe-se levantar algumas reflexões e oferecer algumas sugestões sobre os mesmos.

Grandes passos foram dados pela legislação positivada em nosso Ordenamento ao longo dos anos. Contudo, os passos relativos à parte prática e implementação da efetivação do direito do preso, do infrator ou do egresso ao trabalho ainda se afiguram modestos apesar de corajosos, perante o TJRJ, que foi o tribunal objeto deste estudo.

As sugestões foram aventadas ao longo do presente trabalho monográfico, sendo relevante ressaltar algumas, asseverando a sua importância e instigando ao leitor que abrace a ideia e também trabalhe pela sua implementação em nosso dia-a-dia forense, de forma judicial ou mesmo administrativa.

É de grande valia propiciar meios de clareamento da visão das chefias em receber os participantes dos programas de reinclusão social em suas serventias administrativas ou judiciais.

Sugere-se a maior divulgação dos programas não somente para promover a informação sobre a sua existência, mas também, para que seja esmiuçado e trazido para perto dos aplicadores do direito em geral, tais como as autoridades judiciais, os serventuários, os funcionários contratados, os estagiários, dentre outros integrantes do TJRJ, de forma que possam visualizar o seu potencial e importância.

A presente providência, certamente, ensejará maior aceitação por aqueles que aplicam e força àqueles que dão vida aos programas, como reduzirá consideravelmente a discriminação pelas instituições e visão dos agentes envolvidos referente aos participantes dos projetos sociais em tela.

Trata-se de realizar iniciativas para a promoção da cidadania e progresso social e humanitário, lembrando aos envolvidos a atual realidade dos mutirões carcerários em relação às prisões irregulares e às condições dos estabelecimentos penais.

Mais do que apenas aplicar as leis promulgadas no país, cabe ao Poder Judiciário puxar pela consciência do todo, da coletividade, revelando a importância de fortalecerem tais projetos no dia-a-dia forense, na busca da manutenção das garantias constitucionais, ampliação das chances de ressocialização dos presos, dos jovens infratores, bem como dos egressos e não apenas se preocupando com a prestação jurisdicional, mas também, com a sociedade que irá recebê-la.

Será preciso sistematizar um pouco mais para ampliar a abrangência dos programas estudados, pois o TJRJ não tem orçamento financeiro suficiente para abarcar um número

muito grande de participantes. E a sociedade necessita desta providência, tendo em conta o crescente aumento na ocorrência de crimes e atos infracionais.

Todavia, com um maior incentivo à participação de outros órgãos, tais como ONG's, empresas públicas, fundações, sistema 'S', parcerias-público-privadas e a iniciativa privada em si, por meio de incentivos variados, dentre outros, é possível dar um salto e alargar a abrangência de atendimentos difundindo os projetos em larga escala, de forma a abarcar um número relevante de participantes a serem beneficiados por tais programas, os quais terão uma segunda chance na vida e consequentemente diminuindo a reincidência de delitos e atos infracionais, contribuindo para a segurança e o bem-estar social como um todo.

Neste ponto, em particular, é válido ressaltar que o aumento de participantes deve ser feito sem que isso enseje a dissolução dos programas de reinserção social, em razão do aumento de despesas, caso não possa ser custeado pelo TJRJ. Para tanto, é necessário realizar um estudo de viabilidade financeira, orçamentária e de logística, bem como a difusão dos projetos nos outros órgãos, acima referidos a título de exemplo.

Embora pesem os desafios enfrentados de ambos os lados, ponderando sobre a eficácia da aplicação das penas, os resultados na redução da criminalidade, bem como a conciliação das necessidades e benefícios oriundas dos referidos projetos, não há dúvida de que se afiguram como uma grande solução, daí porque devem ser disseminados em nossa sociedade. Há um colapso no sistema penitenciário e um incremento crescente no cometimento de crimes e atos infracionais, não sendo razoável o Poder Judiciário se contentar com a atual abrangência dos grandes projetos que implementou.

Convém à população ser atuante e cobrar ao CNJ que fiscalize tais iniciativas sobre as quais dispôs, contribuindo ao implemento socialmente desejado.

Não menos relevante se apresenta a necessidade de conscientizar os apenados para que colaborem para o sucesso dos projetos de que participam. É preciso conscientizá-los de que será através deles a implementação da mudança social que corporificam ao participarem dos projetos. Deverão, então, ser informados de que muitas mudanças virão a ocorrer acaso eles tenham sucesso em sua caminhada, sendo responsáveis pelo bem-estar e melhoria de vida de várias pessoas. Estigmas, males do cárcere, invisibilidade social, processo penal do espetáculo, falta de emprego pós cárcere, dentre outras perspectivas desse contexto sofrerão grandes mudanças se houver a referida colaboração, muitas serão sanadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após se estudar sobre a aplicação das penas ao longo da história, realizando-se uma comparação com a realidade hoje implementada pelo Poder Judiciário, no que diz respeito ao exercício do direito social ao trabalho, pelo preso, é possível vislumbrar um salto democrático, uma grande evolução e benefícios sociais, como exemplo, aplicação dos dois projetos pesquisados.

O presente estudo pretendeu divulgar a existência e apresentar soluções, ideias e sugestões às problemáticas enfrentadas por aqueles encarregados de implementar na prática, em seu dia-a-dia os Programas ‘Começar de Novo’ e ‘Justiça pelos Jovens’.

Dessa forma, acredita-se estar contribuindo para um deslanche na ressocialização, na redução da criminalidade e na reincidência. Agindo na prevenção de delitos, proporcionando o aumento da qualidade de vida e da dignidade da pessoa do apenado e da sociedade como um todo. E, ainda, transformando-se comportamentos e fortalecendo-se as instituições estatais que auxiliam e promovem a execução das penas, contribuindo-se assim para o aumento da segurança pública, da paz e do bem-estar social, levando-se a sociedade a um progresso humanitário ao alterar substancialmente o formato de aplicação de penas.

E esse agir em conjunto do Estado com a iniciativa privada é muito importante, porque considerada a função ressocializadora da pena, o trabalho pelo preso é será o que o reeducará, o preparando para voltar a conviver em sociedade, sem voltar a delinquir e sendo exemplo àqueles que vislumbrarem o seu progresso.

Foi visto que há previsão de trabalho interno para todos os reclusos definitivos. Todavia, o trabalho externo é igualmente relevante para a construção e o desenvolvimento de

nosso país. Restou observado que este trabalho do preso, seja ele interno ou externo, não pode se dar em de forma forçada ou degradante, mas com a mesma dignidade de qualquer outro cidadão na construção deste país, que não possui um regime escravocrata.

Verificados os aspectos importantes dos projetos de reinclusão social, se percebeu a necessidade de o Estado oportunizar trabalho externo de forma mais ampla, o que deve ser suprido, - acaso feita a análise técnica, tal iniciativa se revelar inviável -, a iniciativa privada deverá ser incentivada a receber estes presos como seus trabalhadores, respeitados os seus direitos, peculiaridades e capacidades, inclusive o de reconhecimento de vínculo empregatício, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação trabalhista.

Se constatou, ainda, que há proteção internacional assegurada aos presos, de acordo com as regras básicas de tratamento destes e respeitados os direitos humanos, que lhes asseguram trabalho digno.

Ficou esclarecido neste estudo, que o trabalho sendo um direito e um dever do preso, o Estado e a sociedade deverão fomentá-lo, proporcionando condições para que seja realizado, sendo ressaltado que o não exercício deste direito enseja um custo social muito maior, traduzido no incremento da reincidência carcerária.

Como se disse inicialmente, o trabalho deve ser assegurado ao preso, de forma a se concretizar este e outro fundamento da República Federativa do Brasil, estabelecido no art. 1º, inciso III, da CRFB/88, qual seja a dignidade da pessoa humana.

Restou cristalino, portanto, que a aplicação deste direito ao trabalho reflete o fato de que cumprir o texto constitucional é papel de todos, sendo os valores sociais do trabalho um dos objetivos fundamentais da República, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que se desenvolva erradicando a pobreza e a marginalização, reduzindo-se, assim, as desigualdades sociais e regionais, promovendo-se o bem de todos, sem preconceitos de

origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, tal como estabelece a redação do art. 3º, da C/88.

Destarte, acredita-se que a aplicação dos projetos estudados, em larga escala,- desde que administrada a discriminação pelas instituições e pelos agentes aplicadores dos programas nas serventias, somados à consciência de colaboração com o processo em si, por parte dos apenados -, ensejará o sucesso esperado de tais iniciativas, com a redução da criminalidade, o aumento da segurança e da paz social e a promoção do bem-estar coletivo, ante a inserção de uma política criminal humanitária em nosso estado.

Restarão, enfim, protegidas as garantias constitucionais inerentes ao ser humano, bem como a eficácia da prestação jurisdicional de forma ampla, com o incremento da ressocialização como um todo.

REFERÊNCIAS

AMAERJ. **Projeto do TJ-RJ é finalista do Prêmio Innovare**. Artigo publicado em 25 out. 2017. Disponível em: <amaerj.org.br/noticias/projeto-do-tj-rj-e-finalista-no-premio-innovare/> Acesso em: 12 mar. 2019.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BRASIL. CÉSPEDES, Livia e ROCHA, Fabiana Dias da. Obra de autoria coletiva. **Vade Mecum Penal: Penal, Processo Penal e Constituição Federal** – São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO. Marco Cesar de. **O Dever de Trabalhar do Preso no Brasil**. Disponível em: <www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d0ebd6bc2bbe739a> Acesso em: 29 dez. 2019.

CNJ. Agência de Notícias. **Projeto “Criando Juízo” do Tribunal de Justiça – (TJRJ) da nova chance a jovens aliciados pelo tráfico**. Disponível em: <<http://www.portaldocareiro.com.br/projeto-criando-juizo-do-tribunal-de-justica-rj-tjrj-da-nova-chance-jovens-aliciados-pelo-trafico/>> Acesso em: 12 mar. 2019.

CNJ. Justiça em Números. Sumário Executivo. **Justiça Criminal**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/8ee6903750bb4361b5d0d1932ec6632e.pdf>> Acesso em: 31 dez. 2019.

CNJ. **Medo de execução impede presos de estudar, diz juiz**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/medo-de-execucao-impede-presos-de-estudar-diz-juiz/>> Acesso em: 31 dez. 2019.

DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado**: acompanhado de comentários, jurisprudência, súmulas em matéria penal e legislação complementar. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004 (Monografias / IBCCRIM; 31).

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** – Parte Geral. 10. ed. Rio de Janeiro: *Impetus*, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Especial. v. II. 15. ed. Rio de Janeiro: *Impetus*, 2018.

ICHIOKA, Mariana. Jusbrasil. **Execução Penal: Breve histórico e avanços**. Disponível em: <https://marianaichioka.jusbrasil.com.br/artigos/443913039/execucao-penal-breve-historico-e-avancos?ref=topic_feed> Acesso em: 25 dez. 2019.

MASLOW, Abraham. Wikipedia. **Hierarquia de necessidades de Maslow**. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hierarquia_de_necessidades_de_Maslow> Acesso em: 31 dez. 2019.

MASSON, Cleber. **Direito Penal**. Parte Geral. v. I. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2018.

MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos dos presidiários e suas violações**. São Paulo: Método Editora, 2001.

SOUZA, Ivone. **A Constituição Federal de 1988 e os Direitos Sociais**. Jurisway. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=8078> Acesso em: 29 dez. 2019.

TJRJ. **Justiça pelos Jovens**. Disponível em: <gmf.tjrj.jus.br/justica-pelos-jovens> Acesso em: 5 jan. 2020.

TJRJ. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF). **Projetos de Reinserção Social**. Disponível em: <<http://gmf.tjrj.jus.br/projetos-de-insercao-social>> Acesso em: 12 mar. 2019.

TJRJ. Jusbrasil. **TJRJ implementa o "Projeto Começar de Novo"**. Disponível em: <<https://tj-rj.jusbrasil.com.br/noticias/2404534/tjrj-implementa-o-projeto-comecar-de-novo>> Acesso em: 12 mar. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**. A perda da legitimidade do sistema penal. 1. ed. São Paulo: *Hunter Books*, 2012.

ANEXOS

ANEXO A
RESOLUÇÃO CNJ nº 96/2009



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a realidade constatada nos mutirões carcerários, em relação às prisões irregulares e às condições dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Lei de Execuções Penais, no que concerne à instalação e ao funcionamento dos Conselhos da Comunidade de que trata o artigo 80, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos da execução penal, dentre os quais o juízo da execução, a implementação de medidas que propiciem a reinserção social do apenado, com base no artigo 1º, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2009, nos autos do procedimento.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma forma fluida e estilizada.



Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROJETO COMEÇAR DE NOVO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

Art. 2º O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, a ser norteado pelo Plano do Projeto anexo a esta Resolução.

§ 1º O Projeto será implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes;

§ 2º Os Tribunais de Justiça deverão celebrar parcerias com as instituições referidas no parágrafo anterior para implantação do Projeto no âmbito da sua jurisdição, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Os demais tribunais que detenham competência criminal, deverão promover ações de reinserção compatíveis com as penas que executa.

§ 4º Todos os demais tribunais, ainda que não detenham competência criminal, poderão também promover ações de reinserção, sobretudo no tocante à contratação de presos, egressos e cumpridores de medidas e penas alternativas com base na Recomendação nº 21, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça poderá reconhecer as boas práticas e a participação dos integrantes da Rede de Reinserção Social, por meio de certificação a ser definida por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma curva final.



Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO II DO PORTAL DE OPORTUNIDADES

Art. 4º Fica criado o Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo, disponibilizado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores (internet), com as seguintes funcionalidades, entre outras:

I – cadastramento das entidades integrantes da Rede de Reinserção Social prevista no artigo 2º, § 1º;

II – cadastramento de propostas de cursos, trabalho, bolsas e estágios ofertados pela Rede de Reinserção Social e acessível ao público em geral;

III - contato eletrônico com as entidades públicas e privadas proponentes;

IV – relatório gerencial das propostas cadastradas e aceitas, em cada Estado e Comarca.

Parágrafo único. A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO NOS ESTADOS

Art. 5º Os Tribunais de Justiça deverão instalar, no prazo de 30 dias, e por em funcionamento no prazo de até 90 dias, grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, presidido por um magistrado, com as seguintes atribuições:

I – implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;

II - fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

III - acompanhar a instalação e o funcionamento, em todos os Estados, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em conjunto com o juiz da execução penal,

Assinatura manuscrita em azul.



Conselho Nacional de Justiça

relatando à Corregedoria Geral de Justiça, a cada três meses, no mínimo, suas atividades e carências, e propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento.

IV - planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;

V - acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias Públicas;

VI - acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;

VII - acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

VIII - acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;

IX - implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

X - estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

XI - propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

XII - coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Carcerário.

§ 1º Os tribunais deverão, ainda, com base no relatório do grupo, diligenciar para que os Conselhos da Comunidade sejam efetivamente instalados e para que tenham funcionamento regular, sobretudo no que pertine à implementação de projetos de reinserção social, em cumprimento à Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 e à legislação local.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma curva pronunciada no final.



Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Os tribunais que já criaram grupos de trabalho com atribuições similares às previstas no art. 5º deverão editar ato adaptando-os aos termos da presente resolução.

Art. 6º Caberá ao juiz responsável pelo Conselho da Comunidade, em cada comarca, atuar na implementação do Projeto Começar de Novo, sobretudo em relação às propostas disponibilizadas no Portal, e em sintonia com o grupo a que se refere o art. 5º.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os representantes dos Conselhos da Comunidade terão acesso ao Portal, inclusive aos relatórios gerenciais.

Art. 7º A criação do grupo de que trata a presente resolução será informada ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com a Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social, coordenar as atividades do Projeto Começar de Novo.

Parágrafo único. Para auxiliar na coordenação de que trata o caput, a Presidência do Conselho Nacional de Justiça poderá instituir e regulamentar comitê gestor do Projeto Começar de Novo.

Art. 9º O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade dos programas de reinserção social em funcionamento nos tribunais.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

A assinatura manuscrita de Gilmar Mendes em tinta azul, sobreposta ao nome impresso.

ANEXO B
FOLHETO DE DIVULGAÇÃO
‘COMEÇAR DE NOVO’



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APRESENTAÇÃO:

O Programa Começar de Novo foi implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, visando a construção de uma sociedade inclusiva através da empregabilidade de indivíduos com condenação criminal.

Os participantes são supervisionados pela Equipe Técnica, que mantém acompanhamento permanente junto às chefias.

Os interessados às vagas podem procurar o Projeto Começar de Novo pessoalmente ou serem encaminhados pelos órgãos da Justiça e Instituições Parceiras.

GABPRES/DEAPE
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

PÚBLICO ALVO:

Pessoas com condenação criminal em cumprimento de pena em regime aberto ou livramento condicional, em pena restritiva de direitos e egressos, com o seguinte perfil:

- ✓ Idade: maiores de 18 anos
- ✓ Condenação criminal transitado em julgado (sem possibilidade de recurso)
- ✓ Que esteja em dia com as obrigações da pena e/ou medida alternativa

OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a reinserção no mercado formal de trabalho a cidadãos com condenação criminal, estimulando e propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades e a construção de novos valores.



GABPRES/DEAPE
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Preparar e capacitar indivíduos para o trabalho;
- ✓ Incentivar a qualificação pessoal e profissional;
- ✓ Oportunizar ocupação rentável, buscando minorar a reincidência criminal;
- ✓ Contribuir para a valorização das relações familiares e o crescimento pessoal;
- ✓ Incentivar a melhoria da escolarização;
- ✓ Possibilitar novas experiências de convívio social;
- ✓ Estimular a construção de cidadania.

GABPRES/DEAPE
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

BENEFÍCIOS:

Além das garantias do vínculo empregatício são oferecidos aos participantes:

- ✓ Treinamento em serviço;
- ✓ Reforço escolar no Estudar para Qualificar;
- ✓ Capacitação na Escola de Administração Judiciária;
- ✓ Palestras Informativas;
- ✓ Passeios Culturais;
- ✓ Acompanhamento Social;
- ✓ Acompanhamento Psicológico;
- ✓ Acompanhamento Familiar;
- ✓ Estimulo ao desenvolvimento da habilidade artística no Arte e Inclusão;
- ✓ Programa de Preparação Para o Término de Contrato;
- ✓ Encaminhamento para instituições conveniadas

Programa Começar de Novo



Diretora de Departamento:
Rosilea Di Masi Palheiro

Diretora da Divisão:
Marilena Lemos da Silva

Equipe Técnica:
Conceição Sexas
Claudia de Paula
Giselle Martino
Pâmela Sampaio

Telefones:
3133-2488 / 3133-3446

E-mail:
gabpres.sepis.cn@tjrj.jus.br

Realização:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Programa Começar de Novo



GABPRES/DEAPE
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

ANEXO C
FOLHETO DE DIVULGAÇÃO
‘JUSTIÇA PELOS JOVENS’

APRESENTAÇÃO

O Programa Justiça pelos Jovens foi implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro visando oportunizar aos seus participantes, que cumprem ou já cumpriram medida socioeducativa, a primeira experiência profissional no mercado formal de trabalho.

Os jovens são supervisionados pela Equipe Técnica do Projeto, que mantém um acompanhamento permanente junto as suas Chefias.

O Programa visa contribuir com a qualificação profissional do jovem, no que se refere ao comportamento interpessoal no ambiente de trabalho, como também oferecer novas perspectivas no enfrentamento das dificuldades socioeconômico e cultural do participante em consonância com o art. 68, § 1.º e art. 69 da Lei 8069/90.

GABPRES/DEAPE
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

PÚBLICO ALVO

Jovens de 16 a 24 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade, Liberdade Assistida, Prestação de Serviço a Comunidade, ou em extinção de medida, encaminhados pelos CRIAAD's, DEGASE, CREAS's, Vara da Infância e Juventude.

OBJETIVO GERAL

Possibilitar a primeira experiência profissional a jovens provenientes de medidas socioeducativas no mercado formal de trabalho, estimulando e propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades e a construção de novos valores.



GABPRES/DEAPE
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Preparar os jovens para o mercado formal de trabalho, valorizando atitudes, compromisso e responsabilidade profissional.
- Intervir, em conjunto com os CREAS's, VIJ e CRIAAD's, no índice de reincidência e descumprimento de medida socioeducativa.
- Possibilitar a elevação da escolaridade e formação profissional.
- Oportunizar a convivência social em ambiente adequado ao desenvolvimento interpessoal dos jovens.
- Contribuir para mudanças de comportamento e valores nas relações familiares e na sociedade.

GABPRES/DEAPE
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BENEFÍCIOS

- Treinamento em serviço;
- Reforço escolar no Estudar para Qualificar;
- Capacitação na Escola de Administração Judiciária;
- Palestras informativas;
- Passeios Culturais;
- Acompanhamento Social;
- Acompanhamento Psicológico;
- Acompanhamento familiar;
- Estimulo ao desenvolvimento da habilidade no Arte e Inclusão;
- Programa Preparação para o desligamento;
- Encaminhamento para Instituições parceiras.

GABPRES/DEAPE
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

Programa Justiça pelos Jovens



Diretora de Departamento:
Rosilea Di Masi Palheiro

Diretora da Divisão:
Marilena Lemos da Silva

Equipe Técnica:
Elliz Santos
Elisabete Menezes
Márcia Mendes
Marcelle Raja

Telefones:
3133-2689
E-mail:
gabpres.sepis.jpj@tjrj.jus.br

Realização:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade



PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Programa Justiça pelos Jovens



GABPRES/DEAPE
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade